

LEI Nº. 896/2011.

Acrescenta mais sete parágrafos ao art. 4º, da Lei n. 863/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam acrescentados mais sete parágrafos ao art. 4º, da Lei n. 863, de 25 de junho de 2009, que institui o Programa Educação Solidária, Renda Cidadã no Município do Condado-PE, e dá outras providências, com a seguinte redação, passando a figurar o seu parágrafo único como § 1º:

Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º. Os destinatários do Programa de que trata a presente lei, observadas as exigências estabelecidas por esta, a título de contrapartida, poderão, através de pelo menos um membro da família cadastrada, participar ativamente da execução de atividades de programas do Governo Federal e/ou Estadual no Município do Condado-PE.

§ 3º. Na hipótese do disposto no § 2º deste artigo, ao destinatário do Programa que oferecer a contrapartida, será concedida uma bolsa no valor de até um salário mínimo mensal.

§ 4º. O valor da bolsa mensal de que trata o § 3º, será proporcional aos dias dedicados a execução de programas do Governo Estadual e/ou Federal, no Município, pelo membro da família cadastrada.

§ 5º. Para efeito de definição do valor da bolsa, a Secretaria Municipal de Políticas da Saúde e Ações de Desenvolvimento Humano informará ao setor pessoal da Prefeitura o número de dias das atividades exercidas pelo membro da família cadastrada; sendo certo que o valor máximo não poderá ultrapassar o correspondente a um salário mínimo.

§ 6º. O Município poderá celebrar Convênio com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando a prestação de serviços por membros das famílias cadastradas.

Artigo que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 10/01/2011

Atoramento da Sme

[Assinatura]

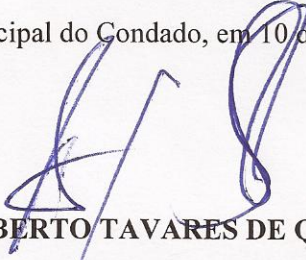
§ 7º. Na hipótese do § 6º, o Município concederá uma bolsa mensal correspondente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), reajustáveis nas mesmas datas e proporções de reajuste do valor do salário mínimo pelo Governo Federal, e a empresa conveniada complementarará o valor do salário da classe e assumirá os encargos sociais correspondentes.

§ 8º. Os benefícios de que tratam os §§ 3º e 7º deste artigo, concedidos a qualquer membro da família cadastrada, excluem os demais concedidos pela presente lei, de forma que não poderá haver a percepção cumulativa.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 10 de janeiro de 2011.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL

PREFEITO

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 30/01/2011

Tatiana Gomes de Siqueira